



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**16ª LEGISLATURA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2021.**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a 12ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Thiago da Rosa, do Vice-Presidente Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 013/2021 que divulga a Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei Complementar nº 500/2021** que Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto com redação alterada pela emenda Aditiva 001 por ela apresentada, passo à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento: Trata-se o projeto da instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências. Do ponto de vista orçamentário, entende-se que o projeto não implicará em aumento de despesas, já que os recursos dispendidos com o PDV serão pagos com salários/vencimentos dos próprios servidores se os mesmos se mantivessem na ativa. Ainda, tal comprovação de que o projeto não implicará em aumento de despesa se dá através do Estudo de Impacto – Cálculo Estimativo, anexo ao Projeto, onde o Contador da Prefeitura, Senhor George Wiliam dos Santos, para demonstrar que o Programa de Demissão Voluntária gerará uma economia nas despesas com pessoal, traz o exemplo de um servidor em final de carreira que adere ao PDV. O Estudo apresenta o cálculo de um servidor em atividade, onde foram computados a remuneração base anual, somadas a 1/3 de férias, 13º salário, encargos e demais vantagens adquiridas pelo tempo de serviço, tais como triênios, Adicional Sexta Parte, Abonos, assim como outras vantagens como Gratificações e Horas Extras. Em outra planilha é apresentado o cálculo da despesa gerada pelo servidor após a adesão ao PDV, onde passam a fazer parte do cálculo somente a remuneração base anual, somada ao triênio. De acordo com o estudo apresentado, a despesa de pessoal com o servidor do exemplo em atividade é de R\$ 127.643,68/ano, após à Adesão ao PDV passar a ser de R\$ 57.763,56/ano, gerando uma economia com despesas com pessoal ano na ordem de R\$ 69.880,12/ano. Ressalta-se, ainda, que de acordo com o Impacto apresentado pelo Executivo haverá uma economia nas despesas, desde que a vaga aberta pelo servidor que aderir ao programa não seja preenchida, mesmo que a remuneração inicial do novo servidor seja menor que a remuneração de um servidor em final de carreira. Essa ressalva apontada



por esta comissão de finanças, restou superada pela Emenda Aditiva nº 001 ao projeto, de autoria da Comissão de Constituição e justiça, e que acrescenta o seguinte artigo ao projeto, remunerando os demais artigos existentes: “Art. 12. Fica o município de Imbituba proibido a admitir ou contratar pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021 para repor as vacâncias de cargos efetivos de servidores que aderirem ao PDV, como medida adotada pelo município para reduzir a despesa com pessoal durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.” A Comissão de Constituição e Justiça ao apresentar a Emenda supracitada, veda a contratação de servidores para repor as vacâncias de cargos em decorrência do PDV, assegurando que o Programa, mesmo que concedendo indenização aos servidores efetivos que aderirem ao programa, implicará em uma redução de gastos com pessoal do Executivo. Neste sentido, o Projeto em comento não contraria a Lei Complementar Federal 173/2020 que, em seu Art. 8º, Inciso VI, proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, criar benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder que implique em aumento de despesa. Cabe ainda destacar que o município de Imbituba instituiu o Programa de Desligamento Voluntário, nos mesmos termos do Projeto atual, nos anos 2017, 2018, 2019, respectivamente, através das Leis 4842/2017, 4890/2018, 4990/2019. Finalizada a leitura do seu parecer, o relator declarou se voto favorável ao Projeto de Lei alterado pela Emenda Aditiva 001, por considerar que o mesmo não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 06 de maio de 2021.

Thiago da Rosa  
**Presidente**